GABINETE DO VEREADOR AMÉRICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº DE DE FEVEREIRO DE 2017.

"ALTERA O ARTIGO 8 DA LEI N º3731/2014."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e, EU, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono à seguinte Lei:

Art.1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CMDCA**, Órgão integrante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e igual número de suplentes e 12 (doze) representantes da comunidade e igual número de suplentes, e 01(um) representante da Câmara Municipal de Anápolis, com seu respectivo suplente, designados na forma que segue:

I – os representantes do Poder Público Municipal serão doze, cada qual com o respectivo suplente, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b)dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Vigilância Sanitária Municipal de Anápolis;

c) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

f) um representante da Secretária Municipal de Emprego e Renda;;

g)um representante da Secretaria Municipal de Cultura;;

h) um representante da Procuradoria Geral do Município;

i) um representante do GGIM.

II – os representantes da comunidade serão doze, cada um com o respectivo suplente, sendo:

a) dois representantes das entidades filantrópicas de Anápolis;

b) um representante do Conselho de Pastores de Anápolis;

c) um representante da Escola de Pais de Anápolis;

d) um representante da Maçonaria de Anápolis;

e) um representante do Rotary Club de Anápolis;

f) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Anápolis **APAE ;**

g) um representante da Diocese de Anápolis;
h) um representante da Subseção da OAB Anápolis;
i) um representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis **ACIA**;
j) um representante do Clube de Diretores Logistas **CDL** de Anápolis;
k) um representante da Regional Espírita de Anápolis.

III – o membro representante da Câmara Municipal de Anápolis, será indicado pelo chefe do Poder Legislativo.

(…).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio de Santana, em 01 de fevereiro de 2017.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de Lei que “ ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI 3731/2014.”

Esta alteração de faz necessário para garantir um representante desta augusta Casa de Leis no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Um dos conselhos mais importantes do Município que cuida das garantias das crianças e adolescente sejam aplicadas garantindo que nossas crianças sejam protegidas.

Por isso nada mais justo que esta Casa Legislativa tenha novamente um representante no Conselho.

Conto com o apoio dos nobres pares, pela relevância social do Projeto.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador PSDB